



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de outubro de 2021

Processo CMH nº 386/2021  
Pregão Presencial nº 04/2021

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Recebemos a solicitação para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão nº 04/2021, para **“Contratação de consultoria especializada para implementação adequação da Câmara Municipal de Hortolândia à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências deste Termo de Referência”**, nos termos que seguem:

***Gostaria de apontar uma falha no edital PREGÃO PRESENCIAL 04/2021 com o OBJETO “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA À LEI FEDERAL No 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”***

*O mesmo na parte de qualificação técnica não pede certificados do profissional que irá realizar a consultoria, pois esses profissionais precisam ter certificados para realizar essa adequação á LGPD, por recomendação da boas práticas sugere-se sempre que tenha um profissional especializado em processos de T.I com amplo conhecimento em LGPD através de certificados com reconhecimento internacional e um profissional de Direito Digital com OAB.*

*Da forma como descreve o edital estão dando margem para que uma empresa que apenas preste serviço de consultoria sem conhecimento profundo da mesma participe, sendo assim prejudicando empresas sérias do segmento em questão.*

*Assim ocorrendo o sério risco de uma contratação ineficaz para o município e não ficando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e ainda desperdiçando o dinheiro público.*

*Sugerimos que leiam atentamente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, normas da ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados e consulte as orientações do TCU.*

**Empresa solicitante: EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI - 34.211.255/0001-15**  
Sr. Jorge Urbano -Executivo de Vendas Governamentais - [jurbano@everco.com.br](mailto:jurbano@everco.com.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CMH nº 386/2021  
Pregão Presencial nº 04/2021

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 04/2021, que tem como objeto a **Contratação de consultoria especializada para implementação adequação da Câmara Municipal de Hortolândia à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

O Edital de Pregão nº 04/2021 prevê que os licitantes participantes apresentem, para habilitação no processo licitatório, os seguintes documentos (conforme itens destacados abaixo):

**“ITEM: 3.1. Poderão participar deste Pregão todas e quantas atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos”.**

**“ITEM 8 – Da Habilitação – Item 8.1 alíneas “i” e “j” - Declaração conforme Item 15.2.1 do Termo de Referência – ANEXO VIII do Edital; E Atestado(s) e Certidão(ões) de capacidade técnica operacional, conforme Item 15.1.1 do Termo de Referência”.**

Para maior esclarecimento dos itens acima referidos ao Termo de Referência, segue extrato do T.R.:

### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **15.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**15.1.1.** A empresa deverá comprovar, através de atestado(s) ou certidão(ões) - necessariamente em nome da licitante - expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação **que indique(m) a prestação de serviço de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

**15.1.2.** Será admitido o somatório de atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

**15.1.3.** Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

#### **15.2. EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**15.2.1.** **O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Edital licitatório.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe a esta pregoeira informar que o Pedido de Esclarecimento da empresa **EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI** foi submetido à análise do departamento solicitante do objeto, qual seja, Departamento Administrativo, que o submeteu para análise do Departamento jurídico, no que se refere aos aspectos legais para referida exigência de habilitação (solicitada no Pedido de Esclarecimento).

Em suma restou entendido que não há justificativa fundamentada para exigência de habilitação conforme alegado pela empresa **EVER CONSULTORIA EM TELEFONIA EIRELI**, pois poderá restringir participação no certame de empresas que possuem habilitação necessária para atendimento do objeto da ocorrente licitação.

Vejamos o artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/1993:

**Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**


**§ 1o É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Importante, ainda, esclarecer que o Edital Pregão Presencial nº 04/2021 da CMH, foi baseado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021, do Tribunal de Contas Estadual/SP, para "Contratação de Consultoria Especializada para Adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

Por fim, considerando as exigências para habilitação técnica já previstas no Edital e com base nos entendimentos do Departamento Jurídico e Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, fls. 177 a 179 e fl. 181 do Processo Administrativo nº 386/2021, daremos continuidade ao procedimento licitatório mantendo a data, local e horário da Sessão de Pregão Presencial nº 04/2021.

Sem mais.

  
Maria Helena Pedroso Souto  
Pregoeira